FL
02

Projeto de Lei nº 15 de de de 2.020

"Dispõe sobre estabelecer os parâmetros para a instalação de antenas, torres e estruturas, para fins de telecomunicações de Rádio – TV – ERB (Estação de Rádio Base) e demais meios de comunicação no município de Monte Mor – SP, e dá outras providências"

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Todas as **ERB (Estação de Rádio Base), estruturas e torres de telecomunicações**, terão suas instalações permitidas nos locais dentro das Zonas especificadas na Lei Complementar nº 043/2015 "Dispõe sobre a atualização do ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Monte Mor";

Parágrafo único – A autorização poderá ser em terreno, lote ou gleba em área de expansão urbana ou rural, contendo ou não construção existente;

Artigo 2º – A autorização para a instalação e ou construção das torres de antenas, torres e estruturas, deverá ser procedida da seguinte forma:

I – Apresentação de "Certidão de Uso e Ocupação do Solo e a Manifestação Ambiental" para o local, emitida pela Administração Municipal através de seus órgãos competentes;

II – Aprovação dos projetos e a respectiva emissão do "Alvará de Construção";

Artigo 3º – Das fixações dos parâmetros de implantação das ERB **(Estação de Rádio Base).**

Parágrafo 1º – A base da torre e sua estação, deverão estar em relação as todas divisas existentes, inclusive das construções (se houver) no local, com o mínimo de 5,00 metros de distância, tendo como referência, o centro (eixo) da base da torre (ponto central);

Parágrafo 2º – Para a aprovação do projeto de construção e instalação, a documentação necessária e os prazos serão os mesmos relacionados na Lei Complementar nº 045/2015 (Código de Obras do município de Monte Mor – SP), resguardada pela especificidade do tipo de construção, complementado pelo "Laudo Técnico de Emissão de Radiação" para o local, assinado por profissional habilitado para a atividade técnica;

Artigo 4º – Da emissão do Alvará de Utilização e Alvará de Funcionamento e sua renovação ou atualização:

I – Após a conclusão da obra, deverá através de requerimento próprio, solicitar o **"Alvará de Utilização" (habite-se), e o respectivo "Alvará de Funcionamento",** devendo juntar (em anexo) ao pedido, os seguintes documentos relacionados abaixo:

FL 03

a) Requerimento, assinado pelo proprietário ou responsável pelo uso e pelo responsável técnico, declarando a conclusão da obra e ao atendimento da condição de exigência ambiental para o local;

b) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), emitido pelo Corpo de Bombeiros ou declaração de dispensa;

c) Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico da obra, que a construção atendeu aos dispositivos de segurança estrutural e das instalações, de acordo com as Normas Técnicas da A.B.N.T. vigentes;

II – Para emissão do "Alvará de Utilização" e "Alvará de Funcionamento", será concedido a parte interessada, mediante requerimento protocolado, junto a Administração Municipal, desde que, cumpridas todas as exigências acima;

III – Na "renovação do Alvará de Funcionamento", para um novo período, a parte interessada deverá solicitar, junto a Administração Municipal, acompanhado de uma "Declaração" do proprietário ou responsável, constatando que, as condições de segurança e manutenção, estão sendo atendidas para a finalidade do uso;

Artigo 5º – Das demais exigências administrativas e técnicas:

I – Administração Municipal e seus respectivos órgãos, poderão solicitar documentos e informações complementares, além das contidas nesta Lei, visando o melhor andamento do processo, inclusive, se necessário for, a prorrogação de novos prazos de entrega, da análise técnica, aprovação definitiva e respectivos alvarás.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE, 06 de março de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal